

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.924, DE 02 DE SETEMBRO DE 1992 :

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, à Sociedade Sul de Mogi das Cruzes, bens imóveis municipais, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Sociedade Sul de Mogi das Cruzes, com sede provisória no Bairro do Caputera, Estrada Mogi-Taiacupeba, Km 11, neste Município, os bens imóveis, a saber:

IMÓVEL Nº 01

A) Uma área de terreno com 2.500 metros quadrados, situada no Km 13 da Estrada de Rodagem da Capela do Ribeirão (Taiacupeba), confrontando pela frente, onde mede 50,00 metros, com a mesma Estrada; de um lado, onde mede 50,00 metros, com terras do Senhor Yoshiji Goshima; de outro lado, onde mede 50,00 metros, com os doadores, e pelos fundos, onde mede 50,00 metros, com os mesmos doadores, conforme planta que acompanha a presente Lei.

VALOR DO IMÓVEL: Cr\$ 7.956.041,32.

B) BENFEITORIA: Um prédio em precário estado de conservação, possuindo rede elétrica e asfalto só na estrada desativada.

VALOR DA BENFEITORIA: Cr\$ 112.530.253,20

IMÓVEL Nº 02

"A área começa em um ponto A, situado no cruzamento dos alinhamentos da Estrada Estadual de Taiacupeba e de um caminho existente, no Km 13; desse ponto A, segue pelo alinhamento da Estrada Estadual de Taiacupeba em linha reta, na distância de aproximadamente 100m até um marco B; desse marco B, deflete à direita e segue por uma linha reta na divisa com terreno de propriedade municipal na distância de aproximadamente 50m, até o marco C; desse marco C, deflete à direita e segue por uma linha reta, em continuidade à divisa existente entre os terrenos de proprie



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 3.924/92 - FLS. 02

:

dade municipal e de Kahei Kudo, na distância de aproximadamente 30m, até o marco D; desse marco D deflete à direita e segue por uma linha reta, na distância de aproximadamente 19m, fazendo divisa com o terreno de propriedade de Kahei Kudo, até um marco E; desse marco E, deflete à esquerda e segue por uma linha reta, fazendo divisa com o terreno de Kahei Kudo, na distância de aproximadamente 81m, fazendo divisa com o terreno de propriedade de Kahei Kudo, até um marco F localizado à margem de um caminho existente; desse ponto F deflete à direita e segue pelo alinhamento do caminho existente, em linha reta, na distância de aproximadamente 22,50m até o ponto A, início desta descrição; o perímetro ABCDEFA encerra a área aproximada de 3.661,50m².

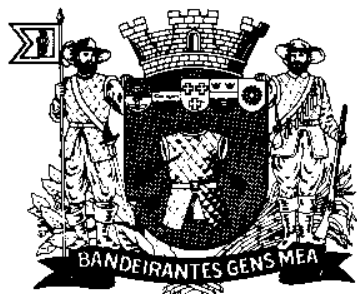
VALOR DO IMÓVEL: Cr\$ 11.652.418,12.

ARTIGO 2º - Os imóveis descritos no Artigo anterior, se destinam única e exclusivamente, à instalação e funcionamento de um Centro Cultural e de Pesquisas Agrícolas, a ser mantido e administrado pela Sociedade Sul de Mogi das Cruzes, tudo isso de acordo com o proposto no expediente da Sociedade a ser beneficiada, que instituiu a Indicação nº 3.761/91, da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e demais elementos constitutivos do Processo Administrativo nº 10.601/92.

ARTIGO 3º - Na Escritura de Doação, a ser minutada pela Secretaria Municipal Para Assuntos Jurídicos, deverão constar dentre outras, cláusulas de obrigatoriedade da Donatária em cumprir com o que se comprometeu do Processo Administrativo citado no Artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Escritura de que trata este Artigo, deverá ser lavrada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de promulgação da presente Lei.

ARTIGO 4º - Os bens imóveis a serem doados, reverterão ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização, a qualquer título, mesmo por benfeitorias realizadas, e, também, independentemente de qualquer outra providência administrativa ou judicial, se dentro dos prazos fixados no Parágrafo Único deste Artigo, não lhe for dado o destino descrito nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 3.924/92 - FLS. 03

:

PARAGRAFO UNICO - Os prazos previstos nes
te Artigo, são os seguintes:

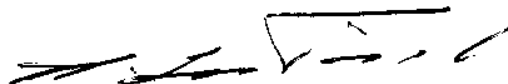
a) no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da lavratura da Escritura de Doação, a apresentação do Projeto de reforma, ampliação e adaptação das Edilidades já existentes, para o desenvolvimento das atividades do Centro Cultural e de Pesquisas Agrícolas;

b) no prazo de 02 (dois) anos, sempre a partir da data da Escritura de Doação, para o término das obras e, ato contínuo, para instalação e funcionamento do Centro Cultural e de Pesquisas Agrícolas.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura, a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 3º, correrão às expensas da própria Donatária.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 02 de setembro de 1992, 432ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal


DIRCEU DO VALLE

Respondendo pela Secretaria
de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 02 de setembro de 1992.